

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601928-76.2018.6.08.0000

PROCESSO : 0601928-76.2018.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADA : União Federal

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : ELEICAO 2018 THIAGO MENEZES CARREIRO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

REQUERIDO : THIAGO MENEZES CARREIRO

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601928-76.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ELEICAO 2018 THIAGO MENEZES CARREIRO DEPUTADO ESTADUAL, THIAGO MENEZES CARREIRO

Advogados do(a) REQUERIDO: RODRIGO FARDIN - ES18985, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

DESPACHO

Intime-se o candidato para que junte os comprovantes das parcelas vencidas aos autos. Após, conclusos.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 348 , DE 15/08/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os autos SEI nº 0007534-54.2022.6.08.8000, que versa sobre o Contrato nº 15 /2023, firmado com a empresa ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto é a prestação do serviço de Plataforma PABX em Nuvem,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo listados como fiscais contratuais, desempenhando suas atividades de forma compartilhada, nos seguintes termos:

1. DYERING CRISTINA DOS REIS COSTA e ISLENIA BEATRIZ COSTA FREIRE, titular e substituta, respectivamente - Serviço de Telefonia em Nuvem Fixa Comutada;
2. LUCAS RIBEIRO CARLIN e ROMMEL BAIA SILVA, titular e substituto, respectivamente - Serviços SD-WAN e Enlaces de Dados.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA, DE 15/08/2023

Regulamenta a instauração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para apuração de extravio, furto, roubo ou avaria de bem permanente e critérios de atualização de valores de bens para fins de ressarcimento.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, considerando o disposto no arts. 37, caput da Constituição Federal; no art. 14 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 2º, caput e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade racionalização dos procedimentos administrativos e para atendimento aos princípios da eficiência e economia,

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de extravio, furto, roubo ou avaria de bem permanente deste Tribunal que acarretar prejuízo de pequeno valor, a apuração do fato poderá ocorrer por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado, furtado, roubado ou avariado não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio, o furto, o roubo ou a avaria do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Em caso de furto ou roubo de bem em Cartório Eleitoral, Posto Eleitoral, Unidade da Sede do Tribunal ou colocado a disposição de servidor em trabalho remoto, o responsável pelo bem deverá tomar as seguintes providências:

I - registrar de imediato Boletim de Ocorrência na Polícia Federal, informando detalhadamente os fatos ocorridos;

II - encaminhar Ofício ou Memorando ao Diretor Geral, via procedimento no sistema SEI, relatando os fatos ocorridos, juntando Boletim de Ocorrência e documentos que achar pertinentes;

III - o responsável deverá solicitar ao Setor competente de segurança do Tribunal inspeção *in loco* e /ou outras providências de competência do Setor, caso necessárias;